



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1500 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Miradouro – MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R\$ 593.682,89 (quinhentos e noventa e três mil e seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Projeto de Eficiência Energética Aplicada a Iluminação Pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miradouro-MG, 07 de fevereiro de 2020.

Almiro Marques de Lacerda Filho,
Prefeito de Miradouro



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº _____/2019.

Município de Miradouro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Miradouro-MG, 02 de setembro de 2019

Estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”.

Tal autorização visa a obtenção de recursos, através de financiamento do valor apontado junto ao Banco do Brasil S/A, para execução do Projeto de Eficiência Energética Aplicada a Iluminação Pública, que possibilitará a execução de Serviço técnico para substituição de 591 (quinhentos e noventa e um) pontos de iluminação por LED, no município de Miradouro, atendendo todos os demais pontos de iluminação pública existentes na sede e nos distritos, que não foram atendido dentro do Projeto aprovado junto à Energisa, conforme projeto técnico que encaminhamos.

A execução do projeto em questão possibilitará uma economia nos custos mensais com iluminação pública, em especial no que se refere a diminuição do consumo de energia e gastos com manutenção, que possibilitará a longo prazo a amortização total dos custos.

Portanto, diante da importância do projeto, mister a análise e posterior aprovação por esta Casa de Leis.

Eis as justificativas necessárias.

Cordialmente,

Almiro Marques de Lacerda Filho,
Prefeito do Município